



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2084/2024

Publicado na Edição nº 2565, Seção Municípios, p.183 e 184 do DOM/ES de 29/07/2024

Inclui os incisos I, II, III e IV no art. 6º do Decreto Municipal nº 2011/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e altera a redação do seu *caput* e dos seus §§ 1º e 2º e aprova o modelo de Termo de Indicação de Gestor e Designação de Fiscal de Contratos.

O Prefeito do Município De Itarana, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

Considerando que cabe ao Município regulamentar, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Itarana;

Considerando os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na aplicação das receitas municipais e o princípio da transparência na gestão pública;

Considerando a necessidade de implementação de rotinas que garantam a execução dos procedimentos de contratação pública e o acompanhamento e consequente cumprimento das obrigações contratuais, mediante medidas e procedimentos adequados à realidade organizacional do Município de Itarana;

Considerando as disposições ínsitas no processo administrativo nº 003516/2024.

DECRETA:



Art. 1º Ficam inseridos os incisos I, II, III e IV no art. 6º do Decreto nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, bem como alterados o seu *caput* e os seus §§ 1º e 2º os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão os representantes da administração para o exercício das funções estabelecidas neste regulamento, onde, observado o inciso I do §3º do art. 10 deste decreto:

I - a gestão do contrato será exercida pelo Secretário requisitante da contratação e, oportunamente, por seu substituto designado na portaria que cuidar do seu afastamento legal do cargo, ou por terceiro mediante sua designação pelo Secretário, em termo de designação de gestor de contrato.

II - o fiscal do contrato titular e o substituto, serão expressamente designados pelo Secretário requisitante da contratação em ato próprio tal como termo de designação de fiscal ou portaria, sendo neste último caso, emanada pelo prefeito.

III - a ordem de fornecimento ou de execução de serviços somente poderá ser expedida após a nomeação do respectivo fiscal e seu substituto aos quais será dado amplo conhecimento daquela nos termos do art. 15-A da instrução normativa SCL nº 06/2015.

IV - os dados de indicação do gestor do contrato e da designação dos fiscais integrará o rol de documentos que compõem o documento de formalização de demanda (DFD) e serão replicados no Termo de Referência (TR)

§ 1º Para o exercício da função, o gestor, quando for o caso, e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da designação e das respectivas atribuições apondo o “ciente” mediante assinatura eletrônica no arquivo de formalização do ato o qual somente poderá ser recusado por manifestação expressa do designado nos casos previstos no art. 14-C da instrução normativa SCL nº 06/2015 ou outros que vierem a ser invocados e justificados.



§ 2º Na designação de que trata o art. 6º, serão considerados:
[...]

Art. 2º Fica aprovado o Termo de Indicação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato conforme anexo único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 25 de julho de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito do Município de Itarana



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE INDICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo: _____/____

Órgão de origem: _____

Termo (sigla da Secretaria) nº ____/____

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1. Gestor do Contrato: _____

2.2. Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: _____, matrícula nº _____, (cargo), lotado _____,

2.3. Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: _____, matrícula nº _____, (cargo), lotado _____.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de _____

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2024.

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA REQUISITANTE

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto